

CONTRATO Nº 422/2023 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0002338/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D R E LIMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME (MARZO).

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D R E LIMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME (MARZO)**, inscrito no CNPJ: sob o nº 36.543.678/0001-68, localizada na Rua Padre Uchoa, nº 559, Letra B, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-106, E-mail: arq.bruceh@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Diego Ramos e Lima, inscrito no CPF nº 013.725.233-16, RG: 2.608.070 SSP/PI, que apresentou a proposta e os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2023, autuada nos autos do Processo Administrativo nº 040.0002338/2023; com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art.13, incisos I e IV, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para gerenciamento e assessoria técnica com fornecimento de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais e planilhas, bem como a fiscalização referente aos serviços destinados à construção do CER IV – Centro especializado de reabilitação, conforme portaria GM/MS nº 1.214/23 e proposta nº 02169.2040001/23-006.

2. A CONTRATADA fornecerá o objeto/serviço rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Termo de Referência e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de

engenharia, arquitetura e assessoria técnica, contemplando o fornecimento de projetos arquitetônicos e complementares, memoriais e planilhas, bem como a realização de visitas técnicas aos serviços de obras destinados à construção do Centro Especializado de Reabilitação — CER IV.

2.3 A construção do CER IV atenderá as modalidades de reabilitação física, auditiva, intelectual e visual, e cobrirá toda a demanda da região do Vale dos Rios Piauí e Itaueiras. A contratação do presente serviço, contribuirá para a melhoria da saúde local, tendo em vista que o CER, é uma unidade especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado com a união das modalidades de reabilitação física/ostomia, intelectual, visual e auditiva.

2.4 os serviços prestados pela contratada contemplam as seguintes etapas:

- 1. Levantamento topográfico planialtimétrico.**
- 2. Projeto Arquitetônico.**
- 3. Projeto de instalações de Prevenção e Combate a Incêndio**
 - 3.1 Esquemas gerais de combate incêndio.**
- 4. Projeto Hidrossanitário**
 - 4.1 instalações Hidráulicas;**
 - 4.2 instalações Sanitárias;**
 - 4.3 Drenagem de Águas Pluviais.**
- 5. Projeto de instalações elétricas (baixa tensão).**
- 6. Projeto Estrutural.**
- 7. Maquete Eletrônica (Imagens 3D).**
- 8. Planejamento.**
- 9. Visita técnica.**

2.5 O trabalho será desenvolvido por uma equipe técnica formada por arquitetos e engenheiros e seguirá todos os parâmetros exigidos pelos órgãos competentes, bem como as legislações nacionais, locais e as normas da ABNT.

2.6 O prazo de execução dos serviços que contempla o levantamento métrico, os projetos e o planejamento são de 60 dias. O prazo de execução e cumprimento das visitas técnicas vai ser de acordo com o andamento da obra.

2.7 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) sendo que o valor poderá ser pago em até 03 (três) parcelas no decorrer da execução e conforme a prestação dos serviços.

3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Fonte de Recurso: 500, 600; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Projeto/Atividade: 2038, 1020; Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.

- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administração que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Sr. Caio Mendes de Oliveira, CPF nº 048.220.293-21, CREA: 041403251-9, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 040.0002338/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2023, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 21 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FLORIANO-PI

D R E LIMA ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA – ME (MARZO)
CNPJ Nº 36.543.678/0001-68